

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1267/79 - Reautuado em 07/10/91

INTERESSADO : José Clemente

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Filosofia I" e "II" - na FEF da Alta Araraquarense/ Santa Fé do Sul.

RELATOR : **Conselheiro Celso de Rui Beisiegel**

PARECER CEE Nº 0220/92 CETG "D" APROVADO EM **13.11.91**
COMUNICADO AO PLENO EM **08.04.92**

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense de Santa Fé do Sul indica José Clemente para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1991, as disciplinas "Filosofia I" e "II", no Curso de Educação Física.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET Nº 1213/91 a presente indicação não atende as exigências contidas da Deliberação CEE Nº 05/90 principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de José Clemente para lecionar as disciplinas "Filosofia I" e "II" na Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense de Santa Fé do Sul, por não atender as exigências contidas da Deliberação CEE Nº 05/90.

São Paulo, 24 de outubro de 1991

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.11.91

a) CONS^o ANTONIO CARBONARI NETTO

Vice-Presidente

no exercício da Presidência